



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Comissão de Justiça e Redação

APROVADO

Sala das Sessões 02 de dezembro 19


Presidente

Matéria: Projeto de Lei nº 147/2019 (VETO Nº 24/19).

Data: 26 de novembro de 2019.

Autoria: Poder Executivo

Súmula: “Dispõe sobre instituir a Semana de Orientação e Prevenção da gravidez na adolescência no âmbito do Município de Campo Largo”

1. Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Vereador Marcio Beraldo cuja finalidade é de “Dispõe sobre instituir a Semana de Orientação e Prevenção da gravidez na adolescência no âmbito do Município de Campo Largo”.

O Projeto, após ter sido lido em Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhado para a reunião das Comissões de Justiça e Redação que opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto. No mérito a comissão entendeu pela necessidade da aprovação do projeto.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto discutido e aprovado em duas votações nas sessões plenárias das datas 14/10/19 e 21/10/19.

Por meio do Ofício nº 125/2019, o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 72, §1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 218, §1º do Regimento Interno desta Casa, vetou integralmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Legislativa para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito para a interposição do voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Deve-se informar apenas que o Veto foi recebido através do Ofício 125/2019 na data de 18/11/2019.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 39, inciso XIV da Lei Orgânica do Município em conjunto com §4º do artigo 218 do Regimento Interno.

Era o que continha sobre o relatório.

2. PARECER

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 87, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Ao analisarmos a matéria, constatamos que não assiste razão ao Senhor Prefeito, pelos motivos abaixo expostos.

O veto indica que não há necessidade de nova lei existir sobre o tema, sendo que esse argumento não merece prosperar já que a demanda sobre a questão é intensa e fundamental para orientação e conscientização da população jovem.

As razões e considerações do voto do Sr. Prefeito aduzem que a aprovação do projeto de lei não merece prosperar, sendo que o voto em si que não merece prosperar, pelos motivos acima expostos.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, com amparo no art. 218, §9º do Regimento Interno, vota-se pelo recebimento do VETO e no mérito pela INADMISSIBILIDADE do voto ao Projeto de Lei nº 147/2019, no âmbito desta Comissão.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2019.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Comissão de Justiça e Redação

As Comissões de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 26 de novembro de 2019, votou pela INADMISSIBILIDADE do veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 147/2019, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ELISABETE DAMACENO
Presidente

GIOVANI MARCON
Relator

BENTO VIDAL
Membro